



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 164/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA EMBLEMA COMÉRCIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua Paraíba, nº 1216, Rg. nº 12.393.471-0 SSP/SP e CPF nº 005.007.738-40 e a empresa **EMBLEMA COMÉRCIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rod. Marechal Rondon, Km 535, Guanabara, CEP 16.070-005, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 53.890.588/0001-62, aqui denominada de Contratada, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **AYRTON PENTEADO SCUDELLER**, Rg. nº 6100600 SP e CPF nº 312.587.608-78, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 72/2022 – Processo nº 116/2022**, com fulcro no artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a aquisição de peças e mão de obra para o veículo Pá Carregadeira 12C, Chassi: NAAE18002, para atender as necessidades do Almoxarifado Municipal, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PEÇAS				
01	ANEL DE BORRACHA (148880A1)	08	R\$ 57,66	R\$ 461,28



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

02	ANEL DE BORRACHA (148889A1)	04	R\$ 112,13	R\$ 448,52
03	RESPIRO DE AÇO	02	R\$ 52,23	R\$ 104,46
04	ANEL DE BORRACHA (153310722)	12	R\$ 2,51	R\$ 30,12
05	ANEL DE BORRACHA ANTI ESTRU	12	R\$ 10,98	R\$ 131,76
06	ANEL DE BORRACHA (148964A1-62)	12	R\$ 10,98	R\$ 131,76
07	DISCO FREIO P/ EIXO	16	R\$ 226,00	R\$ 3.616,00
08	DISCO DE FREIO (AÇO)	16	R\$ 89,30	R\$ 1.428,80
09	BALDE DE OLEO HYPOIDE 140 85W140 API GL-5	02	R\$ 773,71	R\$ 1.547,42
10	CONEXÃO CURVA (FXT) 70910161	02	R\$ 73,47	R\$ 146,94
11	CALÇO DE AÇO	06	R\$ 12,79	R\$ 76,74
12	BUCHA DE BRONZE	02	R\$ 115,00	R\$ 230,00
13	PINO DE AÇO	02	R\$ 180,00	R\$ 360,00
14	PARAFUSO DE AÇO 3816X41	02	R\$ 5,60	R\$ 11,20
15	ARRUELA DE PRESSÃO 38381	04	R\$ 0,35	R\$ 1,40
16	PORCA DE AÇO BAIXO CARBONO	02	R\$ 0,90	R\$ 1,80
17	TUBO DE AÇO (87861-02)	01	R\$ 138,90	R\$ 138,90
18	TUBO DE AÇO (75213018)	01	R\$ 801,10	R\$ 801,10
19	JUNTA DE VEDAÇÃO DE AÇO MEC	02	R\$ 108,77	R\$ 217,54



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

20	PLACA DE AÇO DE PROTEÇÃO	02	R\$ 92,56	R\$ 185,12
21	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA	02	R\$ 4,72	R\$ 9,44
22	ANEL RETENTOR DE BORRACHA	04	R\$ 994,93	R\$ 3.979,72
23	ANEL DE BORRACHA P/ VEDAÇÃO	04	R\$ 134,87	R\$ 539,48
24	RETENTOR	04	R\$ 82,36	R\$ 329,44
25	ANEL CENTRALIZADOR DE AÇO	04	R\$ 66,92	R\$ 267,68
26	PARAFUSO 75288942	04	R\$ 15,98	R\$ 63,92
27	JUNTA LIQ. SILIC. ALTA TEMP. 50G	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00
28	TRAVA QUÍMICA (TORQUE MÉDIO) 10G	01	R\$ 18,00	R\$ 18,00
29	LIXA DE FERRO 100	02	R\$ 4,16	R\$ 8,32
30	PLACA DE AÇO P/ EIXO (148895A1-62)	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00
31	ARRUELA	16	R\$ 2,00	R\$ 32,00
32	PARAFUSO DE AÇO M12X125X35	16	R\$ 10,70	R\$ 171,20
33	CALÇO DE AÇO P/ DIFERENCIAL	05	R\$ 60,80	R\$ 304,00
34	PORCA DE AÇO P/ EIXO	01	R\$ 161,00	R\$ 161,00
35	ANEL	01	R\$ 7,30	R\$ 7,30
36	ROLAMENTO DE ROLETES CONICO	01	R\$ 902,40	R\$ 902,40



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

37	ROLAMENTO CONICO DE ROLO	01	R\$ 437,60	R\$ 437,60
38	CJ COROA E PINHÃO	01	R\$ 10.340,00	R\$ 10.340,00
39	PINO ELASTICO DE AÇO	03	R\$ 28,10	R\$ 84,30
40	TRAVA QUIMICA (TORQUE MÉDIO) 10G	01	R\$ 19,90	R\$ 19,90
VALOR TOTAL				R\$ 27.838,56
MÃO DE OBRA				
01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA: EIXO DIANTEIRO – REMOÇÃO E INSTALAÇÃO, EIXO DIANTEIRO – D/R/M (S000028162), EIXO TRASEIRO – REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO, EIXO TRASEIRO – D/R/M (S000028135), BALANÇA - EMBUCHAR	-	R\$ 5.760,00	R\$ 5.760,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.760,00
TOTAL			R\$ 33.598,56	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 - A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de **R\$ 33.598,56 (Trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, que será repassado para a Contratada na seguinte forma: em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, no valor mensal de R\$ 16.799,28 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), após a emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2.2 - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2022:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 10 – AGRICULTURA
3.3.90.30 – 290 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 10 – AGRICULTURA
3.3.90.39 – 297 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:

4.1 - A Contratada obriga-se a fornecer os materiais objeto desta dispensa, em **até 30 (trinta) dias** contados da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

4.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **22/12/2022** ou entrega dos materiais em sua totalidade contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLENTO:

5.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do

contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. JERÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Diretor da Divisão de Frota e Mecânica, será o Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 72/2022 – Processo nº 116/2022 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 23 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

EMBLEMA COM. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: 48.788.569-7-SSP/SP

Fiscal de contrato:

JERÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Diretor da Divisão de Frota e Mecânica
Portaria nº 16.491, de 11 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: EMBLEMA COM. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 164/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de peças e mão de obra para o veículo Pá Carregadeira 12C, Chassi: NAAE18002, para atender as necessidades do Almoxarifado Municipal.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563
/ gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 23 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: EMBLEMA COM. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Nome: AYRTON PENTEADO SCUDELLER

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 312.587.608-78

E-mail: vendas@emblemanet.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: EMBLEMA COM. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 53.890.588/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 164/2022

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022

VIGÊNCIA: 22/12/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de peças e mão de obra para o veículo Pá Carregadeira 12C, Chassi: NAAE18002, para atender as necessidades do Almoxarifado Municipal.

VALOR (R\$): R\$ 33.598,56 (Trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 23 de setembro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal